

DECRETO DE Nº 014/2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, UM IMÓVEL URBANO, SITUADO NA PB 411, BAIRRO FRANCISCO LIBERATO, TRIUNFO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PB, no uso de suas atribuições, conferidas pela da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

CONSIDERANDO a necessidade do Município em adquirir a área ora declarada de utilidade pública para fins de ali construir ou alargar a rua já existente e assim melhorar ainda mais a infraestrutura do Município de Triunfo-PB.

DECRETA:

Art. 1º - 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações, o referido imóvel, corresponde a um, total de 155.275m² de área construída, e não construída com as seguintes medidas e descrições:

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo 1º deste Decreto ,corresponde de uma área Construída do referido imóvel é de 7,38 metros de frente, por 11,90 metros de fundos, sendo que a área total do imóvel construída e não construída é de 155,275 (cento e cinquenta e cinco metros e duzentos e setenta e cinco centímetros m²) Divisas interna; 01 sala,01 corredor,01 quarto, 01 cozinha, 01 banheiro, **SENDO QUE A ÁREA A SER DESAPROPRIADA(DEMOLIDA) TOTALIZA 13m² NA FRENTE DO REFERIDO IMÓVEL**, limitando se ao Sul com a PB411, ao Poente e ao Norte com Francisco Firmino Monteiro e ao Nascente com Gerly Gerônimo, conforme Registro no Cartório Reg. Civil e Tabelionato Triunfo PB. Topografia em anexo que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - A área a que se refere o artigo anterior destina-se a ali construir ou aumentar a rua, ali existente e assim integrar a melhoria na infraestrutura do Município de Triunfo-PB.



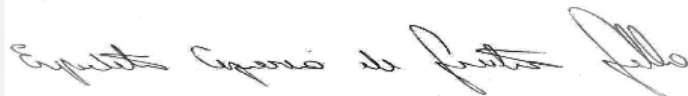
Art. 4º - Caracterizada a urgência na desapropriação, proceder-se-á conforme o disposto no art. 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, 21 de junho de 1941.

Art. 5º - A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição deste decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAIBA, em 24 de maio de 2022.



ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO
Prefeito Municipal